



1- 2009

**ΑΛΕΤΗΙΩ**  
**CUADERNOS CRÍTICOS DEL DERECHO**



ISSN 1887-0929



---

**αΛΕΘΕΙΑ**  
**CUADERNOS CRÍTICOS DEL DERECHO**

Número 1- 2009

---

**SUMARIO**

**DOCTRINA**

**Págs.**

- 1-50            [La imposición indirecta y el tráfico inmobiliario: problemática derivada de la superposición de los impuestos sobre el valor añadido y transmisiones patrimoniales onerosas. Especial referencia a la transmisión y urbanización de terrenos \(primera parte\)](#)  
Gerardo Moreu Serrano
- 51-67           **El himno como símbolo político (Alegre Martínez, Miguel Ángel, coord.) Recensión a cargo de:**  
Cláudia Perotto Biagi y Rafael Caiado Amaral
- 68-113         [Una visión crítica de los registros de morosos: alegalidad de los mismos](#)  
Julián Timoner Giménez

**JURISPRUDENCIA**

**Págs.**

- 114-129        [Vulneración del derecho a la intimidad personal: jubilación forzosa de funcionario docente utilizando informes clínicos sin su consentimiento \(STC 70/2009, de 23 de marzo\)](#)  
José Luis Martín Moreno
- 130-138        [Violación del dercho a la igualdad de acceso a la función pública: deber de extender la rectificación de los criterios de valoración a todos los aspirantes, y no sólo a los recurrentes. Nulidad de pleno derecho del art. 62.1.a\) de la Ley 30/1992. \(STS de 22 de julio de 2008\)](#)  
José Luis Martín Moreno

*El himno como símbolo político*

Alegre Martínez, Miguel Ángel (coord.).  
León, Universidad de León, 2008, 177 pp

Recensión a cargo de:  
Cláudia Perotto Biagi  
Rafael Caiado Amaral

**RESUMO:** O livro “*El himno como símbolo político*” é um estudo interdisciplinar de um tema ainda pouco discutido nos dias atuais, no qual se destacam os aspectos políticos, jurídicos, sociológicos, históricos, musicais, dentre outros. Os autores analisam, sob esse prisma, hinos latinoamericanos, europeus, além do hino da União Europeia, com suas vicissitudes, bem como o da Espanha e os de suas regiões autônomas.

**RESUMEN:** El libro “*El himno como símbolo político*” es un estudio interdisciplinar de un asunto aún poco discutido en los días actuales, en el cual se destacan los aspectos políticos, jurídicos, sociológicos, históricos, musicales, entre otros. Los autores analizan, desde esa perspectiva, himnos de Latinoamérica, de Europa, además del himno de Unión Europea, envuelto en sus vicisitudes, así como el himno de España y los de sus Comunidades Autónomas.

**ABSTRACT:** The book “*El himno como símbolo político*” consists in an interdisciplinary study of a subject little discussed in nowadays, about which can be emphasized the political, legal, sociological, historical and musical aspects, among others. The authors examine, at these angles, anthems of Latin America, Europe, besides the anthem of European Union, surrounded by its difficulties, as well the anthem of Spain and the ones of its autonomous regions.

**PALAVRAS CHAVE:** Hinos nacionais. Símbolo político. Interdisciplinaridade. América Latina. Europa. Espanha. União Europeia.

**PALABRAS CLAVE:** Himnos nacionales. Símbolo político. Interdisciplinaridad. Latinoamérica. Europa. España. Unión Europea.

**KEY WORDS:** National Anthems. Political Symbol. Interdisciplinarity. Latin America. Europe. Spain. European Union.

## RECENSIÓN

Alegre Martínez, Miguel Ángel (coord.).  
*El himno como símbolo político*  
León, Universidad de León, 2008, 177 pp.



Cláudia Perotto Biagi  
Rafael Caiado Amaral

**A** obra “*El himno como símbolo político*” representa o esforço interdisciplinar ou transdisciplinar de vários professores, sob a coordenação de Miguel Angel Alegre Martínez, Prof. Titular de Derecho Constitucional da Universidad de León, que busca trazer à reflexão um tema ainda pouco discutido, embora de inegável relevância para a vida político-social.

O livro está dividido em sete partes, nas quais serão tratadas a dimensão jurídico-política dos hinos, os hinos na América Latina, os hinos europeus, o hino espanhol, os hinos autonômicos, o hino da União Europeia, além da introdução, conclusão e anexos, nos quais se vê a partitura do hino nacional da Espanha, bem como sua letra oficiosa.

1. O Prof. Miguel Ángel ALEGRE MARTÍNEZ, no capítulo introdutório, assevera que o estudo dos símbolos políticos é importante por si próprio, embora alguns discordem, e, também, porque

conduz à discussão de outros temas relevantes, como a própria fundamentação e legitimidade de toda a estrutura constitucional (p. 9).

Para o autor, o ser humano é o centro das reflexões jurídicas, devendo estar os textos constitucionais a serviço dele, ser humano, tanto no campo da *ratio* como no da *emotio*. Citando o Prof. Peter Häberle, aduz que é possível identificar que o Estado Constitucional se apóia em vários aspectos do ser humano como “ser racional”, por exemplo, o princípio da separação dos poderes, os direitos fundamentais e a criação e a garantia do Estado Constitucional e do Estado de Direito. Também se observa referência, é verdade que em menor número, àqueles outros elementos que “*tocan a la estructura emocional que tienen los seres humanos*”, a saber: os preâmbulos, os feriados, as bandeiras, os artigos referentes ao idioma, assim como os hinos (p. 10).

Nesse contexto emocional, encontram-se os símbolos políticos, dos quais os hinos representam uma espécie. Os hinos são o canto que permite expressar a relação do cidadão com a sua comunidade nacional, podendo desempenhar uma ampla variedade de funções ou missões, como a serviço do patriotismo, do idealismo, da exaltação e de finalidades no âmbito político, jurídico ou sociológico. Observa-se, entretanto, um denominador comum em todas elas: “*los himnos son cauce de expresión de sentimientos colectivos, y poseen un valor integrador capaz de generar sentimientos de cohesión y unidad*” (p. 14).

Ao final, diz que o trabalho não se limitará a uma mera compilação de dados, mas a uma profunda reflexão do papel e da importância dos hinos nas e para as comunidades políticas, tanto no campo teórico como prático, e do ponto de vista de seu texto e significado e de seu estilo e estrutura musical, utilizando-se do método comparatista.

2. No capítulo 1, a cargo do Prof. Joaquín BRAGE CAMAZANO, discute-se a dimensão jurídico-política do hino como símbolo do Estado. A análise da dimensão política do hino inicia-se com a colocação de um conceito interessante de símbolo e símbolo político: o símbolo é a plasmação ou manifestação plástica e sensível de uma ideia e tem conteúdos fortemente irracionais, que permitem transmitir um significado no acessível à palavra como signo humano racional de comunicação entre os homens. Poder-se-ia que o símbolo político de um Estado (ou comunidade política) expressa a identidade e unidade (significação positiva) e a diferenciabilidade (significação negativa) em duas grandes dimensões (no tempo e no espaço) de um Estado ou comunidade política frente aos demais.

## EL HIMNO COMO SÍMBOLO POLÍTICO,

Alegre Martínez, Miguel Ángel (coord.)

### RECENSIÓN

A partir desse conceito, afirma-se que o hino nacional, bem como os demais símbolos político-estatais, cumprem duas funções: a função representativa e a função integradora e de transmissão condensada e emocional de valores e a história de uma comunidade política.

Aquela significa que os símbolos do Estado são uma forma de autorepresentação de cada Estado ou Comunidade, que se dá em duas dimensões: no tempo e no espaço. A dimensão cronológica permite que o hino seja um elemento de ruptura ou distanciamento em relação a períodos anteriores ou, mais comumente, de perpetuação da nação, de sua unidade e comunidade de valores. Por outro lado, o hino nacional permite diferenciar um Estado de outros no espaço, por meio da evocação da presença da pátria, com toda sua significação. Por isso, os hinos nacionais devem ter suas particularidades e especificidades, para que, quando seja ouvido, possa ser avivada a lembrança da pátria (p. 24-25).

A função integradora, por sua vez, representa uma forma de promoção do Estado entre os cidadãos, permitindo que se sintam identificados com o Estado a que pertença e com os valores que o fundamenta, bem como que se gere, consolide, reforce um sentimento de comunidade organizado. Com fundamento em Häberle, diz que os hinos são como peça do patriotismo constitucional musical, que fundamenta o consenso básico emocional de uma comunidade política (p. 26).

A análise da dimensão jurídica dos hinos inicia-se com a análise do seu significado no ordenamento interno. A primeira questão que se coloca é a conveniência de se colocar os símbolos nacionais, em especial o hino, na Constituição ou discipliná-los na legislação ordinária. A essa questão, o autor cita Smend: *“De la misma manera que en los reglamentos de cualquier asociación los primeros artículos establecen formalmente el objeto de la asociación, también las Constituciones expresan al principio el contenido de la dinámica estatal que regulan, pero no formalmente, sino por medio de símbolos tales como el territorio, los colores de la bandera y el escudo nacional, la forma de Estado y, dentro de ella, su caracterización específica, etcétera”* (p. 32).

Adiante relata que hoje é frequente as Constituições incluírem em seu texto referências aos símbolos nacionais. Como exemplo cita a Constituição Francesa de 1958. Segundo Häberle, diz o autor, o exemplo francês concebe os símbolos como elementos do Estado, refletindo os textos constitucionais mais clássicos. Hoje em dia eles não têm mais essa função, mas a de apontar as dimensões culturais da comunidade política que, na sociedade aberta do Estado constitucional, constituem conteúdos fundantes (p. 33).

Quanto ao significado no ordenamento internacional, afirma que o Direito Internacional não exige que um Estado tenha um hino nacional, mas que, sobretudo com o desenvolvimento das telecomunicações, constitui o hino um símbolo quase indispensável da identidade nacional.

Por último, disserta sobre a proteção jurídica do hino e a necessária ponderação com direitos fundamentais eventualmente colidentes. Diz que não se pode discutir acerca dessa necessidade, porém ela deve ser objeto de ponderação quando entrar em colisão com outros bens jurídicos, particularmente os direitos fundamentais, em especial a liberdade de expressão.

Para ilustrar, cita exemplos práticos em que ora preponderou a defesa jurídica dos hinos e ora a dos direitos fundamentais, para concluir que *“Desde nuestro punto de vista, la solución norteamericana y la alemana reflejan las dos soluciones legítimas en principio, mientras que la solución mexicana (y quizás, la española) responden a una mentalidad que desconoce el valor de los derechos fundamentales, por mucha que sea la importancia que se reconozca a los símbolos del Estado”* (p. 43).

3. No capítulo 2, o Prof. Óscar MAGO BENDAHÁN dedicou-se aos hinos na América Latina e no mundo. Seu estudo constitui um grande esforço interdisciplinar ao pesquisar diversos hinos de Estados latino-americanos, com sua história, significados ocultos e musicalidade.

Afirma que os hinos dos Estados latino-americanos se confundem com a própria história da região. As diversas lutas, inicialmente contra Espanha e depois contra nacionais ou países vizinhos, sempre estiveram associadas a um canto inspirador que servia em cada ocasião como escudo às balas e aos canhões que caracterizaram a convulsa realidade dos hispano-americanos, sendo que os hinos também foram por demais importantes na consolidação da política da região. Chega a dizer que as primeiras lutas dos governos coloniais foram contra a música antes que contra as balas, tal a força pulsante dos hinos (pp. 47-48).

Destaca o *“efecto comodín”* dos hinos, o que possibilitou adaptá-los às circunstâncias políticas, segundo as conveniências de cada época ou regime. Isso é possível em virtude da função que a música tem para o ser humano em geral. Ela é imprescindível, faz parte e acompanha os homens durante toda sua vida e durante todas as horas, marcando e remarcando experiências e sentimentos. Arremata dizendo que *“la música, con su poder mágico, es el elemento que da sentido e coherencia al mensaje”* (p. 62).

**EL HIMNO COMO SÍMBOLO POLÍTICO,**  
**Alegre Martínez, Miguel Ángel (coord.)**  
**RECENSIÓN**

Adiante propõe uma completa classificação dos hinos, segundo sua finalidade, seu estilo, seu meio de interpretação, sua mensagem, sua origem e sua correspondência entre música e letra (pp. 51-52).

Por último, faz uma precisa análise dos hinos do Haiti, Guatemala, Costa Rica, Venezuela, Cuba, Porto Rico, Uruguai, México, El Salvador, Argentina, Chile e Peru. É um estudo de letra e música ou só de música muito rico em detalhes, como se observa das notas de rodapé, que revela a importância e a necessidade dos hinos para as antigas colônias americanas, tanto para suas independências como para a afirmação de sua identidade como Estado (pp. 53/61).

4. No capítulo 3, o Prof. Emilio MIKUNDA FRANCO encarregou-se da elaboração de rico e minucioso estudo sobre a letra e música de hinos de diversos países da Europa. Fazendo um interessante e espirituoso uso de termos musicais ao longo de seu texto, o autor analisa com profundidade desde os clássicos “*A Marselhesa*”, “*God Save the Queen*” até os menos conhecidos hinos de Chipre, Albânia e Azerbaijão.

O autor inicia seu estudo com uma oportuna reflexão do prestigiado Prof. Peter Häberle sobre o valor dos símbolos estatais, dentre os quais se encontra o hino nacional, como expressão cultural de suas comunidades e sobre a necessária releitura que devemos fazer de seu papel no âmbito de uma teoria da constituição de cunho científico-cultural (p. 65).

A seguir, o autor passa à análise dos hinos em espécie, havendo reunido os respectivos países segundo sua posição em relação à União Europeia e, dessa forma, formando três grandes grupos: i) hinos dos países membros já consolidados; ii) hinos dos países recentemente incorporados, daqueles em via de incorporação imediata e, ainda, dos que se encontram, musicalmente falando, em compasso de espera; e iii) hinos dos países de possível incorporação, inclusive os euro-asiáticos.

No primeiro grupo, o autor analisa os hinos da Alemanha, da França, da Itália, do Benelux (Bélgica, Holanda e Luxemburgo), da Dinamarca, do Reino Unido, da Irlanda do Norte, da Finlândia, da Áustria, da Suécia e, por fim, da Estônia, da Letônia e da Lituânia, três países bálticos incorporados à União Europeia desde 2004 (pp. 68-79). Destaca-se, nesse grupo, o hino da Alemanha, que muitos dizem remontar da época da revolução de 1848, mas que só teria sido elevado a essa condição em 1922. A letra do hino alemão advém de um texto de Hoffmann von Fallersleben de 1841, “*Das Lied der Deutschen*” – “*A canção dos alemães*”, que ressalta as ideias de “*Unidade, Direito e Liberdade para a pátria alemã que todos deveremos procurar fraternalmente*”, e a música é composição de Haydn (“*Gott erhalte Franz den Kaiser*”). Vale



observar que a Lei Fundamental de 1949 silenciou-se sobre o hino alemão, consagrando, nos termos do art. 22 LF, apenas a bandeira tricolor como símbolo estatal. Seu resgate se deu espontaneamente via direito consuetudinário. Em 1952, a “*Canção dos Alemães*” foi reconhecida como hino nacional em troca de correspondência entre o Presidente Federal, Theodor Heuss, e o Chanceler Federal, Konrad Adenauer. Em 1990, o Tribunal Constitucional Federal alemão decidiu não considerar como hino nacional alemão o texto além da terceira estrofe, a fim de se evitar, como em épocas passadas, o uso político das duas primeiras estrofes de clara conotação pangermanista imperialista. Ademais, entendeu-se que a entoação somente da terceira estrofe melhor expressava o caráter da então Alemanha reunificada. De todo modo, resta sempre o questionamento sobre a conveniência de se manter tal texto do hino nacional, sobretudo após a sua manifesta utilização por parte dos nazistas. Como bem demonstra o autor, trata-se de um dos hinos mais complexos e controvertidos, cercado, sem dúvida por antiga problemática histórica (p. 68).

No segundo grupo, que reúne, segundo o autor, um dos mais complexos e dodecafônicos países (p. 66), são analisados os hinos da Noruega, da Polônia, da República Checa, da Eslováquia, da Hungria, da Bulgária, da Romênia, da Eslovênia, de Chipre e Malta, da Albânia, de Bósnia e Herzegovina, da Croácia, da Macedônia e da Sérvia e Montenegro (pp. 79-84). Nesse grupo, a análise do autor mostra, com nitidez, quão inapropriadas algumas letras podem se apresentar nos tempos de hoje. Exemplo disso é o hino nacional norueguês (“*Sim, nós amamos nossa terra*”), cuja letra se inspira nas sagas vikings e fala subliminarmente em religião, machismo, infidelidades e suicídios.

No terceiro e último grupo, nos deparamos com os chamados países independentes, analisando-se, por um lado, os hinos da Suíça, de Andorra, de Liechtenstein, de Mônaco, da Islândia, da Cidade do Vaticano e de San Marino; por outro, os da Moldávia, da Armênia, do Azerbaijão e da Geórgia; e, por fim, os hinos dos países, na visão do autor, mais problemáticos pelas incertezas que oferecem, ou seja, os da Turquia, da Ucrânia, da Rússia, da Bielorrússia e, ainda, dos islâmicos Turcomenistão, Quirguistão, Tadjiquistão e Cazaquistão (pp. 84-89). Nesse intrincado grupo, mostra-se interessante, devido a seu caráter profundamente agregador, destacar o hino de San Marino. O hino desse diminuto Estado europeu une seus concidadãos pela mais pura emoção, devendo-se louvar a iniciativa de se ter ali optado apenas pela melodia, a fim de se evitar, com a eventual escolha de letra e idioma para o hino nacional, discórdias entre os dialetos locais existentes. Escolhe-se, também para representar esse terceiro grupo de países, a Turquia, devido à grande polêmica que cerca sua eventual entrada na União Europeia. Escolhida por concurso público, a “*Marcha da Liberdade*” é o

## EL HIMNO COMO SÍMBOLO POLÍTICO,

Alegre Martínez, Miguel Ángel (coord.)

### RECENSIÓN

hino nacional da Turquia desde 1921. Após mencionar algumas peculiaridades desse país com influências, de um lado, europeias e, de outro, árabes, o autor conclui que também a Turquia se mostra consciente de que os hinos podem degenerar-se politicamente e ressalta, como prova de sua boa disposição em direção à União Europeia, a provação de toda uma legislação antirracista e antifascista para controlar um eventual mau uso desse símbolo político (p. 87).

Essa análise pormenorizada de tão numerosos hinos nacionais europeus permite aos leitores perceber mais vivamente a forte carga emocional de tal símbolo político que, embora refletindo contextos históricos muitas das vezes ultrapassados e contendo letras não mais condizentes com os ideais de paz e fraternidade entre os povos, é capaz, talvez de forma única, de identificar e unir seus concidadãos, funcionando mesmo como valioso instrumento de coesão psicológico dos homens. Justamente por essa razão se mostram extremamente oportunas as várias ponderações do autor acerca da conveniência de se atualizar certos hinos aguerridos e belicosamente nacionais para que melhor reflitam o clima de tolerância hoje predominante na União Europeia.

Nesse contexto, concludo essa breve reflexão sobre o ensaio “*Los himnos en particular: panorama europeo global en perspectiva cultural comparada*” com a seguinte passagem do autor: “*Ahora bien, los sentimientos que evocan los himnos nacionales debería reafirmar a los humanos en sus elementos comunes, más que separarlos de forma zafia en base a presuntos superioridades muy particulares a fortiori indemostrables. En último extremo, el tamiz humano de la racionalitas es quien tiene que poner al día letras obsoletas y músicas desfasadas, reforzando así la emotivitas para lograr el objetivo común de refuerzo de la solidaridad transnacional y transcultural, propiciando el más deseable horizonte de un futuro sostenible y humanamente digno, a ser posible, bajo el modelo democrático perfeccionable de la UE. cumpliendo sin enfrentamientos el deseo de Beethoven: ‘Que todos los hombres lleguen a ser hermanos’, inspirado en la optimista oda de Schiller*” (pp. 67-68).

5. O Prof. Antonio M<sup>a</sup>. GARCÍA CUADRADO aborda, no capítulo 4, o hino nacional da Espanha. Faz um esboço histórico do hino nacional espanhol, *Marcha Granadera* ou “*Marcha Real Espanhola*”, desde quando servia para render honras militares ao Rei e aos membros da Família Real até os dias de hoje, com a edição do Real Decreto n.º. 1.560, de 10 de outubro de 1997, que o declarou oficialmente como Hino nacional da Espanha, ressaltando as vicissitudes pelas quais passou.

Destaca a problemática da falta de letra do hino espanhol e a discussão que há muito tempo é dedicada a esse tema. Assevera que, por diversas vezes, já se tentou construir uma letra para o hino

espanhol, porém todas as tentativas restaram infrutíferas. Atribui isso ao fato de a *Marcha Granadera* ter representado para os espanhóis, ao longo do tempo, vários sentimentos e significados, o que torna difícil se ajustar uma letra que abarque todos esses sentimentos à sua melodia (pp. 105-106).

Por último, sintetiza as três ideias evocadas com a Marcha Real, a saber: o sentimento de unidade territorial espanhola, frente aos nacionalismos emergentes; a monarquia como forma política e a dinastia borbônica ligada ao futuro da nação espanhola e, por fim, a continuidade da nação frente à tentação constante de ruptura com o passado e com o início de novas etapas históricas, recriando-se o projeto nacional de Espanha.

6. O capítulo 5, referente aos hinos autonômicos, ficou a cargo do Prof. Luis JIMENA QUESADA. Nesse ensaio, assevera que os símbolos regionais, em especial os hinos autonômicos, têm suas origens na forma de organização territorial da Espanha estabelecida na Constituição de 1978, sendo, pois, a expressão da autonomia constitucionalmente reconhecida aos Estados Autonômicos.

Afirma que os hinos autonômicos às vezes são definidos em lei específica ou em conjunto com os outros símbolos regionais, expressando a união e a identidade do povo dessas regiões. Entretanto, a sua conformação não resultou de um consenso básico, mas de divergências, o que, talvez, reforça o sentimento de unidade (p. 123).

O autor destaca uma tendência centrípeta e centrífuga dos hinos autonômicos, dentro de uma leitura federalizante. Cita, como exemplo da primeira, o hino de Andalucía, cujo lema é “*Andalucía, por si, para España y la humanidad*” (p. 125), e da segunda o hino da Catalunha, “*himno nacional de Cataluña*”.

Adiante, ressalta que os hinos autonômicos gozam, em sua grande maioria, da mesma proteção dedicada aos hinos nacionais, inclusive no campo penal.

Por fim, conclui de forma brilhante dizendo que “*el balance positivo que efectúo de la inclusión de los himnos (e, en general, de los demás símbolos identitarios) en las reformas de Estatutos de Autonomía ya operadas o en las que están en curso deriva del hecho de que, a mi entender, esa inclusión comporta subrayar la prolongación del consenso constitucional y del bloque de*

## EL HIMNO COMO SÍMBOLO POLÍTICO,

Alegre Martínez, Miguel Ángel (coord.)

### RECENSIÓN

*constitucionalidad, el espíritu de concordia y unión. Esa inclusión, ya de por sí, es importante. Desde luego, no se pueden pedir adhesiones artificiales pero, cuando menos, sería importante hacer imperar un espíritu democrático y sentimiento constitucional de compatibilidad entre la unidad y la autonomía, de tal suerte que no hubiera que sentirse avergonzado ni coaccionado por portar una bandera o enseña autonómica (o entonar un himno autonómico) ni, por supuesto, por portar una bandera o enseña española (o entonar el himno español) ni, en fin, por expresar esos mismos sentimientos o actitudes respecto a la bandera o el himno europeos. Esa tarea pasa por una auténtica cultura democrática, por una pedagogía de y por la libertad que, ciertamente, va más allá de lo que se pueda reflejar en los estadios de fútbol” (p. 132).*

7. No capítulo 6, a Nona Sinfonia de Beethoven como hino europeu é analisada pelo Prof. Miguel Ángel ALEGRE MARTINEZ sob o interessante título: “*De la novena sinfonía al fracaso de Tratado Constitucional: pompa y circunstancia del himno europeo*”. O autor não restringe sua análise à Nona Sinfonia de Beethoven, indo mais além para, na verdade, tratar do próprio panorama europeu dos últimos tempos e da forte necessidade que a União Europeia tem de símbolos que sejam capazes de gerar, nos cidadãos europeus, a adesão popular e o sentimento constitucional.

A ideia de eleger um hino para a Europa surgiu no âmbito do Conselho da Europa que, após analisar outras opções como *Música para os Reais Fogos de Artifício* de Haendel e *Te Deum* de Charpentier, aprovou, em 8 de julho de 1971, o quarto movimento da Nona Sinfonia de Beethoven como seu hino oficial. A obra passou também a ser ouvida como hino pelos Chefes de Estado e de Governo da então Comunidade Europeia, tendo sido escutada como tal pela primeira vez em 1986. Em 15 de abril desse mesmo ano, a Mesa do Parlamento Europeu adotou a bandeira e o hino da então Comunidade Europeia para todas as instituições, de modo que se passou a tocar o hino europeu em todos os atos da atual União Europeia e do Conselho da Europa, em celebrações especiais e em diversas visitas de Chefes de Estado às instituições europeias.

É de se observar que somente uma parte do quarto movimento da Nona Sinfonia de Beethoven foi alçada a hino europeu. Trata-se de um breve fragmento com o qual a orquestra introduz, a modo de prelúdio, a melodia que, mais adiante, será tema principal da “*Ode à Alegria*” de Schiller, cantada por solistas e coro. A “*Ode à Alegria*”, escrita por Friederich von Schiller em 1785, exprime uma visão idealista de que a humanidade se une pela fraternidade. A música de Beethoven, por sua vez, dá às belas palavras de Schiller uma dimensão universal e, até mesmo, transcendental. Sua composição é capaz de unir todos os homens, de todas as classes e nacionalidades, em torno de sentimentos de irmandade, liberdade, amor e esperança.

Pondera o autor que, ao reduzir o hino europeu a essa breve peça instrumental, esqueceu-se que a música foi escrita em função precisamente do texto da “*Ode à Alegria*” e dela, pois, prescinde, já que desse texto recebe grande parte de seu sentido. Segundo o autor, tal escolha parece ter ignorado que, nesse trecho da sinfonia de Beethoven, texto e música são inseparáveis e, sobretudo, que as obras de Beethoven nunca se limitam ao som; sempre são linguagem, afirmação, imagem representativa do humano e do divino (p. 141).

O hino europeu oficialmente adotado é, portanto, uma música sem palavras e, como tal, entende o autor que se perde a oportunidade de se ver os cidadãos europeus cantarem seu hino e, dessa forma, poderem se identificar como um só, fazendo crescer em si uma consciência europeia. Lança, então, o autor a pergunta (p. 147): Como lograr que os europeus cantem seu hino, de modo que ele possa cumprir, de modo eficaz, sua função de instrumento a serviço do incremento do sentimento constitucional europeu? Sem dúvida, a principal dificuldade seria de caráter prático: a existência na União Europeia atual de nada menos que vinte e três línguas oficiais. Conclui o autor que é impensável atribuir à Nona Sinfonia outra letra que não seja a “*Ode à Alegria*” (p. 147), mas traduzi-la a todos os idiomas, embora fosse a opção mais consentânea ao lema da União Europeia “unida na diversidade”, exigiria adaptações da própria música e, assim, poderia corromper sua versão original. Uma alternativa a se pensar, propõe o autor, seria incorporar ao hino europeu a letra (ou parte dela) da Ode de Schiller na língua original, o alemão, podendo existir traduções oficiais do texto para cada um dos idiomas da União Europeia, a fim de que os vários cidadãos possam conhecer o seu significado (p. 148). Por causa de toda essa problemática, aliada à dúvida sobre se as palavras de Schiller seriam adequadas à sensibilidade de nosso tempo e, por outro lado, aptas para despertar uma consciência europeia, ter-se-ia, na visão de outros autores, renunciado ao texto de Schiller e optado pela linguagem universal da música, sobretudo a de Beethoven, adotando-se uma sinfonia claramente inspirada num texto que expressa os ideais de liberdade, paz e solidariedade. Para o autor, porém, essa opção mostra às claras o problema essencial que afeta essa recriação ou versão da Europa, que é a União Europeia. Diz o autor: “*en el himno se excluyó la letra, la idea, la esencia; la construcción europea ha dejado de lado, en buena medida, as las personas*” (p. 146).

Como já mencionado, o autor insere a análise do hino europeu num contexto maior: o da própria evolução da União Europeia. Menciona o autor que, ao longo desse processo de construção europeia, tem-se adotado, ao lado do hino europeu, outros símbolos (bandeira e celebrações europeias) com o intuito de gerar o mais elevado grau de sintonia entre os cidadãos europeus para, então, criar importantes vínculos espirituais de unidade, sobretudo numa União Europeia em

## EL HIMNO COMO SÍMBOLO POLÍTICO,

Alegre Martínez, Miguel Ángel (coord.)

### RECENSIÓN

expansão, que já abriga vinte e sete Estados membros (p. 142). Ressalta, ainda, que a visível ausência de um sentimento de comunidade política no seio da União europeia tem realçado a necessidade de se instaurar outros elementos que gerem para o cidadão europeu sensações de unidade, coesão, proximidade à União Europeia e de participação num projeto comum (p. 144). Nesse caminho em direção ao fortalecimento do sentimento de adesão à União Europeia e, enfim, de uma esfera pública europeia, assistiu-se, a título de exemplo, à implantação do passaporte europeu e do euro, ao reconhecimento de uma série de direitos associados à cidadania europeia; à possibilidade de se viajar dentro da Europa apenas com o seu respectivo documento nacional de identidade e de contar com assistência médica fora de seu país de origem mediante o uso de um cartão de saúde europeu.

Ainda dentro desse contexto maior em torno da União Europeia, o autor trata do *“Tratado pelo qual se estabelece uma Constituição para Europa”* e de seu fracasso com os resultados negativos nos referendos celebrados na França e na Holanda em maio e junho de 2005. O autor não se detém demasiadamente sobre o tema, não pretendendo analisar a questão terminológica sobre se se tratava efetivamente de uma Constituição ou de apenas mais um Tratado, mas não deixa de questionar se existiria mesmo, no âmbito da União Europeia, um verdadeiro poder constituinte. Após o fracasso do *“Tratado pelo qual se estabelece uma Constituição para Europa”* e, portanto, da constitucionalização dos símbolos da União Europeia, já que o Tratado de Lisboa não faz menção aos símbolos europeus, assinala o autor que o *“Hino à Alegria”* não necessita ser constitucionalmente reconhecido para ser identificável claramente como o hino europeu, prescindindo, em sua visão, até mesmo da União Europeia, para ser visto como uma das músicas com maior força simbólica de todos os tempos. Tal força simbólica não advém, ressalta ainda o autor citando o eminente Prof. Peter Häberle (p. 153), de sua eventual presença em um Tratado/Constituição europeu, mas sim das especiais características que nele confluem ao reunir os elementos comuns do pensamento cultural europeu e de seu espírito de liberação universalista por meio da democracia, o grande descobrimento jurídico-político do Ocidente (*“Alle Menschen werden Brüder, wo Dein safter Flügel weilt!”* – *“Todos os homens se irmanam, ali onde teu doce vôo se detém!”*).

8. O Prof. Juan Andrés MUÑOZ ARNAU foi responsável por recapitular algumas das ideias desenvolvidas ao longo do livro e apresentar, a título de conclusão, algumas reflexões sobre a natureza e o valor político dos hinos.

Primeiramente, o autor pondera que refletir sobre o assunto é, na verdade, analisar o valor e a natureza das realidades que os hinos simbolizam e, portanto, pensar sobre o que significa o Estado, enquanto comunidade política por excelência, e, inclusive, as uniões supranacionais (p. 159).

Nesse ensaio, intitulado de “*Reflexión Final*”, o autor perpassa pelos seguintes temas, sempre os relacionando ao papel dos hinos enquanto símbolo político: i) Pátria e Cultura; ii) Educação e Política; iii) Alcance simbólico e Reconhecimento jurídico; iv) Letra e Música; v) Pedagogia e Respeito; vi) Tempo e Lugar.

### *Pátria e Cultura*

As letras dos hinos sempre falam da pátria e da nação, duas ideias que, na visão do autor, apresentam dificuldades de compreensão em virtude de sua forte relação com postulados absolutamente ideologizados. Ensina o autor que a pátria, num sentido desprovido de qualquer conotação ideológica, é a herança das gerações passadas e, no âmbito do Estado, estaria vinculada às noções de território e de riqueza nacional, bem como a elementos que integram o patrimônio espiritual (p. 160). O amor à pátria, sempre presente nas letras dos hinos, é um valor a ser cultivado, mas com ressalvas para que o patriotismo não se degenere em manifestações de exclusão da diversidade, tal como o racismo e a xenofobia. O tema nação também é cercado por um excesso de paixão e pode, até mesmo, resultar incômodo no âmbito de sociedades mundializadas que primam pela interculturalidade. Por outro lado, fala o autor da cultura como elemento configurador da personalidade de cada um e, também, como valor existencial de cada comunidade política (p. 161). Reconhece a importância do papel da cultura no mundo de hoje, em que se intensificam os movimentos migratórios e surgem novas formas de convivências entre pessoas de tão diferentes origens (p. 161). É justamente nesse contexto atual de sociedades multiculturais que devem ser inseridos os hinos, devendo-se relacioná-los, como elementos diferenciadores das diversas comunidades nacionais, com a necessidade de diálogo entre os diferentes povos e suas respectivas culturas. Observa, também, o autor que é de grande importância o enraizamento do hino em uma cultura nacional. Torna-o capaz de identificar uma comunidade e uni-la em torno de valores que a caracterizam e, assim, de fortalecer o vínculo e a solidariedade entre os seus nacionais (p. 161). Segundo o autor, sendo forte esse sentimento nacional no seio de uma determinada comunidade, outros hinos, como os que servem para honrar entidades infraestatais ou supranacionais, não representarão possíveis ameaças, mas apenas demonstrações da legitimidade as múltiplas vinculações que os homens podem estabelecer (p. 162). Salienta, ademais, o autor que os mais diferentes hinos expressam a mesma necessidade de sentir-se membro de uma comunidade e de

## EL HIMNO COMO SÍMBOLO POLÍTICO,

Alegre Martínez, Miguel Ángel (coord.)

### RECENSIÓN

expressar sua identidade política e cultural (p. 162). Não há que se falar, pois, em enfrentamentos entre os hinos, já que, ao ouvir um hino alheio, reconhece-se, no outro, a própria necessidade e, com ele, dever-se-ia festejar a alegria de poder, por meio da linguagem universal da música, externar sua própria identidade.

#### *Educación e Política*

O autor, a partir das ideias de Aristóteles e Platão sobre o papel da música na educação de um cidadão, reflete sobre o potencial do hino como *“instrumento de pedagogía nacional”* (p. 163). Entende o autor que o hino pode ser, pelo ritmo, pela plasticidade e, até mesmo, pela brevidade de sua duração, um veículo adequado para explicar a identidade nacional de um povo (p. 164). O hino, como um forte elemento de identificação nacional, permite sedimentar em seus cidadãos certa consciência sobre suas raízes; sobre sua própria situação no mundo e, também, sobre o outro. Afinal, estudar os valores e sensações transmitidas por um hino é, na verdade, compreender os sentimentos dos cidadãos de cada comunidade política, o que permite aproximar pessoas de países tão distantes e distintos e, desse modo, cultivar o respeito e tolerância a outras culturas.

#### *Alcance simbólico e Reconhecimento jurídico*

O autor entende que, não obstante o que possam prever os textos constitucionais, os hinos são primariamente símbolos políticos, mas o são por conexão a outros, tal como a bandeira (p. 164). Seu caráter de símbolo do Estado ou da Nação, na visão do autor, seria apenas reflexo, já que existiriam em função dos outros símbolos. Diz, ainda, o autor (p. 164): *“Con los himnos se honra a los símbolos, y a través de ellos a las realidades que representan o simbolizan. Con el himno se honra a la bandera o a las autoridades que simbolizan al Estado o a su organización.”*. Não podemos deixar de discordar desse ponto de vista do autor, pois entendemos que o hino representa sim a sociedade de forma autônoma, constituindo um de seus elementos culturais. Embora entenda o hino como símbolo político apenas num sentido adjetivo, o autor ressalta a sua importância política e sua capacidade ímpar de suscitar sentimentos de identificação e solidariedade nacionais (p. 164). De fato, reconhece que o hino é o instrumento mais eficaz para identificar e emocionar os membros de uma comunidade. Por outro lado, o autor entende que, mesmo que não reconhecidos no texto constitucional, os hinos sempre pertencem à constituição material do Estado, ao seu núcleo decisório, ressaltando, porém, que o reconhecimento formal do hino deixa transparecer a sua devida importância como objeto simbólico e se mostra conveniente do ponto de vista da certeza e da estabilidade do símbolo (p. 165).



---

*Letra e Música*

O autor trata, aqui, da letra dos hinos e dos hinos sem letra. Se, por um lado, a falta de letra dos hinos possa ser uma vantagem na medida que cada um, ao ouvi-lo, pode evocar a sua própria ideia de nação, de Estado e de regime; por outro, o fato de não poder ser cantado dificulta sobremaneira um maior nível de identificação e interiorização do hino entre os membros da comunidade que simboliza. Outro aspecto analisado pelo autor é a conveniência/necessidade de se atualizar certas letras virulentas que ainda fazem referência a conflitos, inclusive bélicos, com outras comunidades, assunto abordado com propriedade pelo Prof. Emilio MIKUNDA FRANCO no capítulo 3 do livro. Segundo o autor, não se justifica moralmente manter a letra de um hino que não seja respeitosa com os demais, qualquer que seja sua nacionalidade (p. 166). Pondera, também que, enquanto não se produza a necessária modificação dessas letras, deve-se esclarecer, sobretudo os estudantes, o contexto histórico de então, reforçando-se a importância de se promover o respeito e a tolerância à diversidade (p. 166).

*Pedagogia e Respeito*

O hino, enquanto elemento de identificação de uma dada comunidade política e, também, de representação da cultura de um povo, merece respeito. Por isso, o autor conclui que o momento de execução de um hino pode converter-se num instrumento de pedagogia política e social (p.167). Não se trata apenas de ensinar acerca da letra da música de um hino, mas sim de demonstrar, por meio dos sentimentos que ele evoca, que, em qualquer sociedade, existem coisas valiosas para categorias amplíssimas de sujeitos e que, por tal razão, merecem ser reverenciadas e respeitadas por todos, independentemente de sua vinculação ou não com tal sociedade. Outro ponto considerado pelo autor ao falar de respeito a um hino é a sua possível proteção penal e a eventual colisão com o a liberdade de expressão (p. 169), questão analisada detalhadamente pelo Prof. Joaquín BRAGE CAMAZANO no capítulo 1 do livro.

*Tempo e Lugar*

O autor cuida, nesse último item de suas reflexões finais, do tempo dos hinos e, portanto, das circunstâncias de seu nascimento ou de sua transformação. A origem dos hinos está, em sua maioria, vinculada ao nascimento do Estado ou de um novo regime político que se pretende instaurar, processo, muitas vezes, facilitado, conforme bem observa o autor, pela prévia existência de uma nação. Pondera o autor que, com o passar do tempo, o hino perde ou minora o caráter representativo daquele determinado momento histórico, que marcou o seu nascimento, e é elevado a símbolo daquela sociedade. Cita, por exemplo, o caso da França e da “*A Marselhesa*” (p. 171). Se, num

## EL HIMNO COMO SÍMBOLO POLÍTICO,

Alegre Martínez, Miguel Ángel (coord.)

### RECENSIÓN

primeiro momento simbolizava a própria Revolução Francesa, passou a representar o povo e o Estado francês, bem como aqueles valores e ideais que, depois de superados os excessos revolucionários, mostraram-se adequados a identificar a sociedade francesa, ou mesmo, uma sociedade universal. Menciona, também, o autor o hino da União Europeia enquanto comunidade política em desenvolvimento (p. 172), fazendo clara referência ao trabalho desenvolvido pelo Prof. Miguel Ángel ALEGRE MARTINEZ no capítulo 6 do livro. O caráter universal do hino europeu, em grande parte possibilitado pela própria universalidade da música de Beethoven, pode servir para que a Europa tome consciência do que realmente ela é e constitua, ente os seus, uma disposição de abertura ao mundo, a outras realidades políticas, culturais e sociais e à solidariedade entre os povos. O hino europeu pode, enfim, converter-se, como indica o autor, em um programa político e um princípio de ação coletiva.

Nota-se, assim, como já salientado no início, que os autores se preocuparam em abordar o tema em estudo sob diversos ângulos e com riqueza de detalhes, o que dá a grandeza do trabalho em dimensão interdisciplinar/transdisciplinar.

O fenômeno jurídico não é algo isolado da realidade e das outras ciências, ao contrário, se estabelece com a experiência do dia-a-dia e com o contato com as outras disciplinas científicas em um diálogo contínuo e constante, a possibilitar aos juristas uma compreensão mais precisa e rica dos fatos que os cerca.

No livro “El himno como símbolo político” se verifica não só uma análise jurídica dos símbolos políticos, em especial dos hinos, mas uma abertura ao conhecimento e à realidade científica, em que se aborda a sua feição sociológica, antropológica, filosófica, histórica, política e musical. A discussão parte das dimensões política e jurídica dos hinos, passando pelo estudo da realidade da Espanha e da América hispânica e chegando a um dos mais complexos processos civilizatórios da humanidade, que é a União Europeia, com a escolha da Nona Sinfonia de Beethoven como seu hino oficial. Entretanto, os ensinamentos ali propostos não se prendem a limites geográficos, pois são universais, valem para todos os povos.

Os autores colocaram a discussão dentro da teoria da Constituição como ciência da cultura de Peter Häberle, a qual, para Jörg Luther<sup>1</sup>, foi a última doutrina da constituição do século XX e a primeira, do XXI. Os hinos nacionais, segundo nosso mestre alemão, constituem importante elemento de identidade cultural no Estado Constitucional, tanto em nível nacional como

---

<sup>1</sup> LUTHER, Jörg. La scienza häberliana delle costituzioni. In: *Analisi e diritto*, a cura di Paolo Comanducci e Riccardo Guastini, 2001, p. 105.

---

internacional, a possibilitar o fortalecimento e a integração da sociedade sob valores e sentimentos comuns<sup>2</sup>.

Igualmente, não se pode deixar de mencionar que a obra não só impressiona pelo conteúdo de suas páginas internas, mas também pela belíssima capa, na qual se vê a imagem de Beethoven ao fundo de uma partitura.

Portanto, estamos diante de uma excelente obra, cuja leitura recomendamos.

Cláudia Perotto Biagi  
Rafael Caiado Amaral

---

<sup>2</sup> HÄBERLE, Peter. *Nationalhymnen als kulturelle Identitätselemente des Verfassungstaates*. Berlin: Duncker & Humblot, 2007.